



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012 (do Sr. Guilherme Campos)

Requer informações ao Senhor Ministro da Fazenda relativas à estimativa da renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 3.950, de 2012, que *“altera o art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para ampliar para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo em que se aplica a isenção do imposto de renda da pessoa física sobre o ganho auferido na venda de imóvel residencial, condicionada à aquisição de outro imóvel residencial”*, e dos apensos Projetos de Lei nº 1.364, de 2007, e nº 4.278, de 2012.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda no sentido da estimativa da renúncia de receita decorrente da ampliação do prazo de isenção previsto no art. 39 da Lei nº 11.196, de 2012, nos termos do Projeto de Lei nº 3.950, de 2012, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Relator do Projeto de Lei nº 3.950, de 2012, de autoria do Senado Federal, e apensos, designado pela Comissão de Fiscalização e Tributação da Câmara dos Deputados, apresento o presente requerimento no intuito de melhor subsidiar tecnicamente a análise da matéria para a elaboração do Parecer a ser submetido a referida Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente requerimento refere-se a estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da ampliação de prazo vigente na Lei nº 11.196/2012, especificamente quanto à isenção de imposto de renda na venda e compra de imóveis residenciais, vez que o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), combinado com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, Lei nº 12.708/2011, art. 91, §§ 1º e 8º, determinam que as proposições que tratem de “*concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária*”, além da obrigatoriedade de constar “*cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos*”, e “*de renúncia de receita, [...] devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação*”.

Sala das Sessões, em de 2012.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal
PSD-SP